

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

PORTARIA No. 110/2024

OLAVO DE CASTILHO JUNIOR – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO,::no uso de suas atribuições legais AUTORIZA a partir desta data a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a rescisão do contrato de trabalho do funcionário ANTONIO CLEMENTINO DOS SANTOS, RG. 20.452.314-X, ocupante do emprego de Motorista, em virtude o seu falecimento, ocorrido em 09 de dezembro de 2024. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 13 de dezembro de 2024. Olavo de Castilho Junior – Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 1636/24 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 0114/24

No uso das atribuições legais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** nos Termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto Aquisição de materiais de expediente e materiais para comunicações destinados a atender às necessidades operacionais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 0114/2024, para as empresas **SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME**, que ofertou o valor de **R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais)**, **MORAES CLARO PAPELARIA LTDA**, que ofertou o valor de **R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)**, **55.940.505 ACACIO WILDO GERBER**, que ofertou o valor de **R\$ 818,60 (oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos)**, **NALLASIAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, que ofertou o valor de **R\$ 527,57 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, **GET - PRODUTOS, SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E TI LTDA**, que ofertou o valor de **R\$ 859,07 (oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos)**, **IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME**, que ofertou o valor de **R\$ 2.591,88 (dois mil e quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)**, **R. C. ASTOLPHO - EPP**, que ofertou o valor de **R\$ 1.073,55 (um mil e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 13 de dezembro de 2024. Olavo de Castilho Júnior – Superintendente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital: 178/24. Processo Administrativo: 1494/24. Pregão Eletrônico: 38/24. Objeto: Aquisição de materiais filtrantes a serem utilizados em três filtros de passagem da ETA III de e aquisição de um filtro central de água que será utilizado na ETE Santa Fé, no município de Pirassununga. **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** para as empresas: **LUCIANA DA SILVA SANTOS**, o item: 10; **FERREIRA E LIMA COMÉRCIO DE MATERIAISFILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA** os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 06 de dezembro de 2024. Pirassununga, 13 de dezembro de 2024. **OLAVO DE CASTILHO JÚNIOR** – Superintendente – SAEP.

Seção de Licitação

LICITAÇÃO FRACASSADA/ARQUIVAMENTO

Edital: 53/24. Processo Administrativo: 4000/24. Pregão Eletrônico: 47/24. Objeto: Registro de Preços de medicamentos éticos, genéricos, similares, biológicos e específicos por meio de desconto sobre a Tabela de Preços CMED. Declarado **FRACASSADO** o presente Pregão, fica determinado seu arquivamento. Pirassununga, 13 de dezembro de 2024. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

Seção de Material

Processo Administrativo: 86/2024. **Modalidade:** Dispensa de Licitação Eletrônica nº 25/24 Lei nº 14.133/21. **Termo Aditivo nº 209/24.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 95/22.** **Contratada:** NEW HOPE TERCEIRIZAÇÃO E TRANSPORTES CATANDUVA LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência por mais 03 (três) meses a contar de 18/12/2024. **Valor:** o valor para atender à prorrogação será na ordem de R\$ 1.851.349,60 (um milhão e oitocentos e cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). **Termo Aditivo nº 210/24.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 93/22.** **Contratada:** TRANSPORTES SANGIORATO LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência por mais 03 (três) meses a contar de 18/12/2024. **Valor:** o valor para atender à prorrogação será na ordem de R\$ 189.378,00 (cento e oitenta e nove mil e trezentos e setenta e oito reais). **Assinatura:** 13/12/2024. **Objeto:** contratação de empresa especializada em serviços de fretamento de ônibus e micro-ônibus, para transporte municipal de alunos dos Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, e Médio da Rede Pública Estadual e Rede Municipal de Pirassununga/SP.



Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

Secretaria Municipal de Saúde

VISA – Vigilância Sanitária

A Vigilância Sanitária Municipal de Pirassununga/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o seguinte: Conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº QG3001-1/2024, iniciado em 25 de novembro de 2024 na 1ª Delegacia de Polícia de Pirassununga/SP, e protocolado nesta Vigilância Sanitária sob o nº 89/2024, informa-se o extravio de 10 (dez) talonários amarelos. Os referidos talonários apresentam, no campo destinado à identificação do emitente, a seguinte descrição: “Unimed Pirassununga”, responsável pelo material, com endereço registrado na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 3178, Centro, Pirassununga/SP, e sequência numérica Série M, números: 946.089 a 946.098. Fica **proibida a dispensação de prescrições** emitidas com as características acima mencionadas em todos os estabelecimentos farmacêuticos do município. Os responsáveis técnicos dos estabelecimentos farmacêuticos deverão comunicar **imediatamente** à Vigilância Sanitária local qualquer apresentação ou atendimento de prescrições que coincidam com as descrições informadas, especialmente se verificadas a partir dos meses de outubro/novembro de 2024.

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 75/2024, protocolo **6640/2024** de 18/11/24, expedido contra LUIZ ROBERTO DE CARVALHO CPF: 004.930.898-02, residente à RUA ROSA LINDMAN CARVALHO, 4462. PARQUE TERRAS DE SANTA MARIA, CEP: 13635-365. PIRASSUNUNGA – SP. Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO – Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros (**Obs. Terreno na RUA MARIA JOSÉ METZNER, S/N, QUADRA V, LOTE 013 JARDIM MILLENIUM – CEP: 13643-459**), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 80/2024, protocolo **6734/2024** de 09/12/24, expedido contra SAMIR SILEM PEREIRA CPF: 176.XXX.97X-54, residente à RUA E 41, 19. Complemento VILA DOS CABOS E TAIFEIROS A.F.A., CEP: 13643-102. PIRASSUNUNGA –

SP. Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO – Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros (**Obs. Terreno na RUA OSWALDO TUCKUMANTEL, 1465 TERRAZUL BA – CEP: 13638-438**), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 79/2024, protocolo **6683/2024** de 05/12/24, expedido contra FABIO ALEXANDRE BARION CPF: 139.XXX.96X-05, residente à RUA GUIDO TREVISAN, 419. JARDIM ITÁLIA III, CEP: 13630-450. PIRASSUNUNGA – SP. Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO – Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros (**Obs. Terreno na RUA MIGUEL PIZARRO, S/N, QUADRA M, LOTE 010, JARDIM KANEBO – CEP: 13632-432**), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 78/2024, protocolo **6676/2024** de 05/12/24, expedido contra ANDREA LETÍCIA STRAZZA CRUZ CPF: 254.XXX.74X-50, residente à RUA BAHIA, 688. VILA BRASIL, CEP: 13632-400. PIRASSUNUNGA – SP. Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO – Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros (**Obs. Terreno na RUA MIGUEL PIZARRO, S/N, QUADRA M, LOTE 005, JARDIM KANEBO – CEP: 13632-432**), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).



Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 6.476, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, tendo como beneficiária a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263 de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, tendo como beneficiária a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Fundo Municipal de Saúde
12.02.00 - 10.302.1003.2521 - Fonte 05 - Código de Aplicação 800.0113 - Despesa 3.3.50.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será coberto mediante excesso de arrecadação de verba, de acordo com a Emenda Parlamentar nº 50410002, Proposta nº 36000610668202400 da Comissão da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.975, de 21 de maio de 2024, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.477, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$

700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a aquisição de oxigênio hospitalar, oferta de exames laboratoriais e fornecimento de oxigênio (concentradores e recargas) e aquisição de veículos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a aquisição de oxigênio hospitalar, oferta de exames laboratoriais e fornecimento de oxigênio (concentradores e recargas) e aquisição de veículos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2692 - Fonte 02 - Código de Aplicação 800.0084 - Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo - R\$ 500.000,00

12.02.00 - 10.301.1001.2692 - Fonte 02 - Código de Aplicação 800.0085 - Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo - R\$ 100.000,00

12.02.00 - 10.301.1001.2692 - Fonte 02 - Código de Aplicação 800.0086 - Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes - R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante excesso de arrecadação, nos termos da Resolução SS nº 264, de 14 de novembro de 2024, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.478, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2025 a 2028”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2025, em R\$ 15.083,63 (quinze mil, oitenta e três reais e sessenta e três centavos) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2025, em R\$ 5.020,75 (cinco mil, vinte reais e setenta e cinco centavos) o subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2025, em R\$ 7.088,16 (sete mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos) o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros de Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando a Lei nº 4.992/2016.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.479, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a alteração do objeto da Emenda Impositiva no 56/2023 a fim de atender despesas com serviço de locação de impressoras para a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada alteração do objeto da Emenda Impositiva no 56/2023 a fim de atender despesas com serviço de locação de impressoras para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado a alteração de que trata o artigo 1º desta Lei, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - Fonte 08 - Código de Aplicação 300.0202 - Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 7.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender a alteração de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2121 - Fonte 08 - Código de Aplicação 300.0202 - Despesa 4.4.90.52 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 7.000,00

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.480, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a alteração do objeto da Emenda Impositiva no 4/2023 a fim de atender despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada alteração do objeto da Emenda Impositiva no 4/2023 a fim de atender despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a alteração de que trata o artigo 1º desta Lei, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01.00 - 15.122.5010.2190 - Fonte 08 - Código de Aplicação 100.0274 - Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo - R\$ 15.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender a alteração de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01.00 - 15.122.5010.2121 - Fonte 08 - Código de Aplicação 100.0274 - Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes - R\$ 15.000,00

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.
GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo administrativo nº 202/2018,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 71.741,21 (setenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos) destinado à restituição de valores pagos à empresa Ecopira Ambiental LTDA EPP, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria
08.01.00 - 23.691.6003.2208 - 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 71.741,21

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Esportes
11.01.00 - 27.812.3007.2108 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 71.741,21

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.844, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo administrativo nº 203/2018,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional

suplementar no valor de até R\$ 70.964,10 (setenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) destinado à restituição de valores pagos à empresa Ecopira Ambiental LTDA EPP, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria
08.01.00 - 23.691.6003-2.208 - 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 70.964,10

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Esportes
11.01.00 - 27.812.3007.2108 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.0000 - R\$ 70.964,10

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.845, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 5.944/2024, e

Considerando que o prazo para adesão aos benefícios da supra mencionada Lei está se findando e ainda é grande a demanda de contribuintes interessados na adesão ao parcelamento

D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 15 de janeiro de 2024 o prazo para adesão aos benefícios previstos na Lei 6.460, de 2024 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco Municipal.

Parágrafo único. A prorrogação não se aplica a modalidade do pagamento a vista conforme artigo 14 da referida Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.
 Secretário Municipal de Administração.
 dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 792/2024

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 107/2024, da Seção de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, no período de 15 a 24 de janeiro de 2025, o servidor municipal Matheus Lyon da Cunha Messias, RG nº 44.***.*** - 7 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Tesouraria, tendo em vista as férias concedidas a Sra. Tânia Regina Robocino, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

Secretaria Municipal de Educação

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6015/2024

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2022

Termo de Colaboração nº 02/2023

Termo Aditivo nº 34/2024

TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal

de Educação, no dia 13 de dezembro de 2024, às 08h30, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de continuidade da Parceria e celebração de Termo, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 6.900 de 12 de junho de 2017 de entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituída por meio da Portaria nº 357, de 21 de maio de 2024, publicada em mesma data na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público. Estiveram reunidos os seguintes membros: Sra. Stella Sílvia Dias de Oliveira (Presidente), membros Sra. Vanessa Andreazzi e Sr. Milton José Covre.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga através da Secretaria Municipal da Educação visa formalizar parceria através de Termo Aditivo de Colaboração com a AMMA Associação Beneficente Alda Miranda Matheus, no Estado de São Paulo, com o seguinte objeto: visando à contratação de serviços educacionais e sócio educacionais para crianças e adolescentes de 6 a 13 anos, em período do contraturno escolar do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, no atendimento ao período integral da Secretaria Municipal de Educação, que necessitam de local adequado de permanência em contraturno, promovendo atividades socioeducativas utilizando processos pedagógicos articulados às dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, contribuindo para o desenvolvimento multidimensional das crianças assistidas pela parceria, avaliadas e identificadas como prioridades para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, sendo disponibilizadas, por meio do chamamento público 001/2022 o quantitativo de 300 vagas.

Neste sentido, a Comissão de Seleção por meio de suas atribuições, reuniu-se para verificar a entrega dos Documentos Obrigatórios válidos solicitados por meio do Ofício nº 772/2024, bem como, o Parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com relação às correções a serem realizadas no Plano de Trabalho, a saber:

A – Relação de Documentos:

	Documentação Obrigatória:	Status
1	Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;	OK
2	Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
3	Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
4	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ <u>ativo (com data de validade</u>	OK

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

	atualizada);	
5	Cópia do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins) autenticada em Cartório competente;	OK
6	Certificação atualizada da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social;	OK
7	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;	OK
8	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND);	OK
9	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND);	OK
10	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;	OK
11	Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);	OK
12	Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro, conforme estatuto da entidade com endereço, telefone, endereço de e-mail, número do RG com data de expedição;	OK
13	Certidão atualizada contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;	OK
14	Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;	OK
15	Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;	OK
16	Declaração que providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, conforme Decreto 6900 de 12 de junho 2017, e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada;	OK
17	Declaração de que no seu quadro não há: membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º	OK

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

	grau das pessoas acima indicadas item XII;	
18	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado;	OK
19	Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27);	OK
20	Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.	OK
21	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art.(s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, art. 21, inciso V;	OK
22	Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel – Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato ou Proposta de Locação;	OK
23	Declaração comprovando, conforme Decreto 6.900, art. 20, alínea d, item I, o mínimo de um ano de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ.	OK
24	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.	OK
25	Plano de Trabalho	Entidade encaminha a devolutiva do PT, com a devida justificativa e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em NOVO parecer, entendeu como

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

	válida. Segue em ANEXO.
--	-------------------------

Preferencialmente, vale registrar de início que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado. Incumbida está esta Comissão de prestar parecer estritamente administrativo dos atos a serem praticados, bem como foram devidamente apresentados em conformidade todos os documentos, comprovações e certidões.

Destarte, todo exposto, resguardado o poder discricionário dessa Comissão de Seleção quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opina pela APROVAÇÃO da entidade Associação Beneficente Alda Miranda Matheus, para que seja disponibilizado no site da Prefeitura, bem como publicado em diário oficial o seguinte resultado.

Ex positis, esta comissão destaca que opina de forma favorável ao prosseguimento do parecer, remetendo os autos à Procuradoria Geral do Município, para formalização contratual.

Pirassununga/SP, 13 de dezembro de 2024.

STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

MILTON JOSÉ COVRE

Membro

VANESSA ANDREAZZI

Membro

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6018/2024

Ref.: Termo aditivo de colaboração por inexigibilidade

**Termo de Colaboração nº 05/2024
 À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO POR
 INEXIGIBILIDADE – APAE PEI
 PARECER FINAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no dia 13 de dezembro de 2024, às 10h30, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de continuidade da Parceria e celebração de Termo,

conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 6.900 de 12 de junho de 2017 de entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituída por meio da Portaria nº 357, de 21 de maio de 2024, publicada em mesma data na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público. Estiveram reunidos os seguintes membros: Sra. Stella Sílvia Dias de Oliveira (Presidente), membros Sra. Vanessa Andreazzi e Sr. Milton José Covre.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga através da Secretaria Municipal da Educação visa formalizar parceria através de Termo aditivo de Colaboração por Inexigibilidade com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga (APAE), no estado de São Paulo, com o seguinte objeto: disponibilizar o profissional de apoio escolar para os estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista para trabalhar em colaboração com o professor regente, auxiliando no suporte aos requisitos de acessibilidade física, estrutural, comunicação e pedagógica, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, com a finalidade de ofertar 58 (cinquenta e oito) profissionais de apoio, sendo que 05 destas com insalubridade para atendimento aos alunos que necessitam de apoio às suas necessidades de higiene pessoal. O projeto atenderá os alunos público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

Neste sentido, a Comissão de Seleção por meio de suas atribuições, reuniu-se para verificar a entrega dos Documentos Obrigatórios válidos solicitados por meio do Ofício nº 774/2024, bem como, o Parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com relação às correções a serem realizadas no Plano de Trabalho, a saber:

A – Relação de Documentos:

	Documentação Obrigatória:	Status
1	Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;	OK
2	Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
3	Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

4	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ <u>ativo</u> (com data de validade <u>atualizada</u>);	OK
5	Cópia do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins) autenticada em Cartório competente;	OK
6	Certificação atualizada da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social;	OK
7	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;	OK
8	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND);	OK
9	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND);	OK
10	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;	OK
11	Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);	OK
12	Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro, conforme estatuto da entidade com endereço, telefone, endereço de e-mail, número do RG com data de expedição;	OK
13	Certidão atualizada contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;	OK
14	Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;	OK
15	Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;	OK
16	Declaração que providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, conforme Decreto 6900 de 12 de junho 2017, e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada;	OK
17	Declaração de que no seu quadro não há: membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e	OK

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

	cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau das pessoas acima indicadas item XII;	
18	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado;	OK
19	Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27);	OK
20	Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.	OK
21	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art.(s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, art. 21, inciso V;	OK
22	Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel – Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato ou Proposta de Locação;	OK
23	Declaração comprovando, conforme Decreto 6.900, art. 20, alínea d, item I, o mínimo de um ano de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ.	OK
24	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.	OK
25	Plano de Trabalho	Entidade encaminha a devolutiva do PT, com a devida justificativa e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

		NOVO parecer, entendeu como válida. Segue em ANEXO.
--	--	---

Preferencialmente, vale registrar de início que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado. Incumbida está esta Comissão de prestar parecer estritamente administrativo dos atos a serem praticados, bem como foram devidamente apresentados em conformidade todos os documentos, comprovações e certidões.

Destarte, todo exposto, resguardado o poder discricionário dessa Comissão de Seleção quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opina pela **APROVAÇÃO** da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga - APAE, para que seja disponibilizado no site da Prefeitura, bem como publicado em diário oficial o seguinte resultado.

Ex positis, esta comissão destaca que opina de forma favorável ao prosseguimento do parecer, remetendo os autos à Procuradoria Geral do Município, para formalização contratual.

Pirassununga/SP, 13 de dezembro de 2024.

STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

VANESSA ANDREAZZI

Membro

MILTON JOSÉ COVRE

Membro

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6016/2024

Ref.: Termo aditivo por inexigibilidade

Termo de Colaboração nº 10/2023

Termo aditivo 17/2024

**À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO POR**

**INEXIGIBILIDADE – APAE 1
 PARECER FINAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no dia 13 de dezembro de 2024, às 9h30, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de continuidade da Parceria e celebração de Termo, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 6.900 de 12 de junho de 2017 de entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituída por meio da Portaria nº 357, de 21 de maio de 2024, publicada em mesma data na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público. Estiveram reunidos os seguintes membros: Sra. Stella Silvia Dias de Oliveira (Presidente), membros Sra. Vanessa Andreazzi e Sr. Milton José Covre.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga através da Secretaria Municipal da Educação visa formalizar parceria através de Termo de Colaboração por Inexigibilidade com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga (APAE), no Estado de São Paulo, com o seguinte objeto: garantir a manutenção dos serviços educacionais prestados aos alunos com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista nível II e III, perfazendo um total de 108 alunos atendidos em unidade Educacional especializada.

Neste sentido, a Comissão de Seleção por meio de suas atribuições, reuniu-se para verificar a entrega dos Documentos Obrigatórios válidos solicitados por meio do Ofício nº 773/2024, bem como, o Parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com relação às correções a serem realizadas no Plano de Trabalho, a saber:

A – Relação de Documentos:

	Documentação Obrigatória:	Status
1	Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;	OK
2	Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
3	Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
4	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo (com data de validade atualizada);	OK

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

5	Cópia do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins) autenticada em Cartório competente;	OK
6	Certificação atualizada da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social;	OK
7	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;	OK
8	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND);	OK
9	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND);	OK
10	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;	OK
11	Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);	OK
12	Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro, conforme estatuto da entidade com endereço, telefone, endereço de e-mail, número do RG com data de expedição;	OK
13	Certidão atualizada contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;	OK
14	Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;	OK
15	Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;	OK
16	Declaração que providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, conforme Decreto 6900 de 12 de junho 2017, e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada;	OK
17	Declaração de que no seu quadro não há: membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau das pessoas acima indicadas item XII;	OK

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

18	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado;	OK
19	Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27);	OK
20	Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.	OK
21	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art.(s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, art. 21, inciso V;	OK
22	Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel – Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato ou Proposta de Locação;	OK
23	Declaração comprovando, conforme Decreto 6.900, art. 20, alínea d, item I, o mínimo de um ano de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ.	OK
24	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.	OK
25	Plano de Trabalho	Entidade encaminha a devolutiva do PT, com a devida justificativa e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em NOVO Parecer, entendeu como válida. Segue em

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

	ANEXO.
--	--------

Preferencialmente, vale registrar de início que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado. Incumbida está esta Comissão de prestar parecer estritamente administrativo dos atos a serem praticados, bem como foram devidamente apresentados em conformidade todos os documentos, comprovações e certidões.

Destarte, todo exposto, resguardado o poder discricionário dessa Comissão de Seleção quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opina pela APROVAÇÃO da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga - APAE, para que seja disponibilizado no site da Prefeitura, bem como publicado em diário oficial o seguinte resultado.

Ex positis, esta comissão destaca que opina de forma favorável ao prosseguimento do parecer, remetendo os autos à Procuradoria Geral do Município, para formalização contratual.

Pirassununga/SP, 13 de dezembro de 2024.

STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

VANESSA ANDREAZZI

Membro

MILTON JOSÉ COVRE

Membro

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6017/2024

Ref.: Termo de colaboração por inexigibilidade

Termo de Colaboração nº 06/2024

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO POR

INEXIGIBILIDADE – APAE 2

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal

de Educação, no dia 13 de dezembro de 2024, às 11h45, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de continuidade da Parceria e celebração de Termo, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 6.900 de 12 de junho de 2017 de entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituída por meio da Portaria nº 357, de 21 de maio de 2024, publicada em mesma data na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público. Estiveram reunidos os seguintes membros: Sra. Stella Sílvia Dias de Oliveira (Presidente), membros Sra. Vanessa Andreazzi e Sr. Milton José Covre, bem como a Professora Coordenadora Linamara Trujillo Sanches Scatolini.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga através da Secretaria Municipal da Educação visa formalizar parceria através de Termo de Colaboração por Inexigibilidade com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga (APAE), no estado de São Paulo, com o seguinte objeto: oferecer na modalidade de educação especial, educação infantil e ensino fundamental – fase I (1º ao 5º ano) o quantitativo de 35 alunos matriculados na rede regular de ensino e/ou escolas privadas, municípios de Pirassununga, laudados com transtorno do espectro autista de níveis de suporte 2 ou 3, com idade de 04 a 15 anos, conforme procura familiar e disponibilidade de vagas.

Neste sentido, a Comissão de Seleção por meio de suas atribuições, reuniu-se para verificar a entrega dos Documentos Obrigatórios válidos solicitados por meio do Ofício nº 772/2024, bem como, o Parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com relação às correções a serem realizadas no Plano de Trabalho, a saber:

A – Relação de Documentos:

	Documentação Obrigatória:	Status
1	Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;	OK
2	Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
3	Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
4	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ <u>ativo (com data de validade</u>	OK

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

	atualizada);	
5	Cópia do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins) autenticada em Cartório competente;	OK
6	Certificação atualizada da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social;	OK
7	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;	OK
8	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND);	OK
9	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND);	OK
10	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;	OK
11	Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);	OK
12	Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro, conforme estatuto da entidade com endereço, telefone, endereço de e-mail, número do RG com data de expedição;	OK
13	Certidão atualizada contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;	OK
14	Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;	OK
15	Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;	OK
16	Declaração que providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, conforme Decreto 6900 de 12 de junho 2017, e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada;	OK
17	Declaração de que no seu quadro não há: membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º	OK

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

	grau das pessoas acima indicadas item XII;	
18	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado;	OK
19	Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27);	OK
20	Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.	OK
21	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art.(s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, art. 21, inciso V;	OK
22	Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel – Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato ou Proposta de Locação;	OK
23	Declaração comprovando, conforme Decreto 6.900, art. 20, alínea d, item I, o mínimo de um ano de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ.	OK
24	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.	OK
25	Plano de Trabalho	Pendência ao questionamento do item X – previsão de custos com pessoal, conforme demonstrado no parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

Preferencialmente, vale registrar de início que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado. Incumbida está esta Comissão de prestar parecer estritamente administrativo dos atos a serem praticados, bem como foram devidamente apresentados em conformidade todos os documentos, comprovações e certidões.

Destarte, todo exposto, resguardado o poder discricionário dessa Comissão de Seleção quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opina pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA-APAE, uma vez que a mesma no item 25 - Plano de Trabalho, embora tenha realizado correções, ficou sobre o crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, pendência a ser dirimida, conforme relatório anexo.

Ex positis, esta Comissão de Seleção, sempre respeitando melhor entendimento, encaminha, ficando, no

entanto, submetido à apreciação de decisão superior, Gestor da Pasta da Educação, para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o presente protocolado em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, sendo APROVADO COM RESSALVAS, conforme consta dos autos.

Em caso o Gestor da Pasta da Educação, entender e for favorável ao prosseguimento, sem correções, que os autos sejam remetidos à Procuradoria Geral do Município, para formalização contratual ou outras deliberações que se fizerem necessárias. Pirassununga/SP, 13 de dezembro de 2024.

STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

MILTON JOSÉ COVRE

Membro

VANESSA ANDREAZZI

Membro

FIM DA EDIÇÃO